

20 de dezembro 2014 — Vila Real — Instância Local Cível, Juiz 1;
27 de dezembro 2014 — Vila Real — Instância Local Cível, Juiz 2.

Instâncias Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

06 de setembro 2014 — Chaves — Instância Local Crime;
13 de setembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 1;
20 de setembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 2;
27 de setembro 2014 — Montalegre;
04 de outubro 2014 — Valpaços;
11 de outubro 2014 — Vila Pouca de Aguiar;
18 de outubro 2014 — Chaves — Instância Local Crime;
25 de outubro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 1;

01 de novembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 2;
08 de novembro 2014 — Montalegre;
15 de novembro 2014 — Valpaços;
22 de novembro 2014 — Vila Pouca de Aguiar;
29 de novembro 2014 — Chaves — Instância Local Crime;
06 de dezembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 1;
08 de dezembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 2;
13 de dezembro 2014 — Montalegre;
20 de dezembro 2014 — Valpaços;
27 de dezembro 2014 — Vila Pouca de Aguiar.

14 de julho de 2014. — O Juiz-Presidente da Comarca de Vila Real,
Dr. *Alvaro Monteiro*.

208000404



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 10055/2014

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 63.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio a professora Doutora Isabel da Piedade Xavier Machado Alexandre para Diretora da delegação do IT-IUL.

20 de junho de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

207997653

Regulamento n.º 346/2014

Decorridos cinco anos desde a primeira alteração ao Regulamento interno dos Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial publicado no *Diário da República*, n.º 133, 2.ª série, de 13 de julho de 2009, constatou-se a necessidade de adequação e clarificação do âmbito de aplicação e abrangência no que aos estudantes concerne. Assim, e por proposta do Conselho Científico, aprovo a segunda alteração ao Regulamento Interno — Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial, o qual vai ser publicado com a nova redação.

Artigo 1.º

O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

- 1 —
- 2 — O pedido é feito anualmente no ato da inscrição *online*, ou em impresso próprio nos Serviços Académicos, devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende frequentar e ser avaliado.
- 3 —
- 4 — O número de unidades de créditos em que o estudante se inscreve não pode ser superior a 36 créditos.
- 5 — (*eliminado*).
- 6 — (*novo 5*)
- 7 — (*novo 6*)
- 8 — (*novo 7*)»

3 de junho de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Regulamento Interno dos Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial

Artigo 1.º

1 — Qualquer estudante pode pedir a passagem ao regime de estudos em tempo parcial desde de que exista essa opção no ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.

2 — O pedido é feito anualmente no ato da inscrição *online*, ou em impresso próprio nos Serviços Académicos, devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende frequentar e ser avaliado.

3 — Pelo pedido de passagem a regime de estudos em tempo parcial é devida uma taxa.

4 — O número de unidades de créditos em que o estudante se inscreve não pode ser superior a 36 créditos.

5 — Ao optar pelo regime de estudo em tempo parcial, o estudante deve ter em consideração o regime de precedência em vigor no curso no momento da escolha das unidades curriculares em que se inscreve.

6 — O estudante inscrito no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre só pode requer a passagem ao regime de estudos em tempo parcial no 2.º ano do ciclo, caso o ciclo tenha mais do que 105 ECTS. Neste caso só poderá defender a dissertação ou o trabalho de projeto no ano seguinte à sua primeira inscrição no 2.º ano do ciclo de estudos.

7 — No caso da tese de doutoramento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor o estudante inscreve-se na tese de doutoramento uma única vez. Nos anos subsequentes, confirma obrigatoriamente a sua inscrição mediante a apresentação de um relatório de progresso do trabalho de investigação.

Artigo 2.º

O pedido de passagem ao regime de estudos em tempo parcial é realizado no início de cada ano letivo, e mantêm-se até ao termo desse ano.

Artigo 3.º

1 — O estudante de um ciclo de estudos em tempo parcial pagará uma propina correspondente a 60 % da propina do estudante de tempo integral do mesmo ciclo de estudos, independentemente do número de ECTS em que se inscreva.

2 — As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de estudos em tempo parcial são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL e nas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

1 — A prescrição de matrícula para os estudantes que frequentem na íntegra um ciclo de estudos em regime de estudos em tempo parcial é fixada no dobro dos anos da prescrição de matrícula para os estudantes em regime de estudo em tempo integral.

2 — Aos estudantes que alterem o regime durante o curso será aplicado um tempo de prescrição que resulte da ponderação entre os anos efetuados em tempo parcial e os anos em tempo integral arredondado por excesso para um número inteiro de anos.

Artigo 5.º

No suplemento ao diploma são mencionados os anos letivos que o estudante esteve inscrito no regime de estudos em tempo parcial.

Artigo 6.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto de junho, e demais legislação aplicável,

sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 7.º

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 13 de julho de 2009.

Artigo 8.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

207999095

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 10056/2014

Despacho reitoral de Extensão de Encargos — Aditamento ao Despacho n.º 3097/2014

Com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho de 1999 foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2014 a competente portaria de extensão de encargos, sob o n.º 3097/2014, aí se prevendo, de acordo com a programação financeira do projeto e respetivo contrato de financiamento associado, a execução integral dos encargos emergentes do projeto no valor de €1.021.973,60 (IVA incluído) no ano económico de 2014.

No entanto, atendendo a que em 16 de junho de 2014 o prazo para a execução do contrato de financiamento foi renegociado, tendo a entidade financiadora (CCDRC) autorizado a execução financeira do projeto até ao dia 30 de junho de 2015, cumpre promover a correspondente publicação da portaria de extensão de encargos, com vista a conformar a Portaria de extensão de encargos à nova redação do contrato de financiamento.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, autorizo a execução da empreitada de Reabilitação das Estufas Tropicais e Espaço Ciência *in situ*, na medida em que:

i) O encargo emergente do contrato, no valor máximo de €1.021.973,60 (IVA incluído), se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Projetos Institucionais — FEDER PORC), na rubrica de classificação económica D.07.01.03.B0.B0, repartindo-se a sua execução nos anos de 2014 e 2015, da seguinte forma:

a) Ano de 2014: € 217.448,25 (IVA incluído à taxa de 6 %;

b) Ano de 2015: € 804.525,35 (IVA incluído à taxa de 6 %);

c) Existindo encargo previsto para 2014 que, no termo do ano civil não se encontre executado, poderá a sua execução ocorrer em 2015.

ii) Todas as demais condições e termos enunciados no meu despacho anterior relativo a este processo através da Portaria n.º 3097/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2014, se encontram garantidos.

16 de junho de 2014. — O Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva.

207996632

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10057/2014

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de coordenador da Área de Compras e Aprovisionamento do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação do técnico superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa Paulo Jorge Teixeira Paiva, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se a orientação para os resultados, análise e sentido crítico, planeamento

e organização e relacionamento interpessoal, em particular a qualidade da experiência profissional.

2 — Nos termos do estabelecido nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Paulo Jorge Teixeira Paiva para o cargo de coordenador da Área de Compras e Aprovisionamento do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de agosto de 2014, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

28 de julho de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, António Cruz Serra.

ANEXO

Nota curricular

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada de Lisboa, possuindo ainda uma pós-graduação em E-Business pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa/IDEFÉ.

Exerceu funções de dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição, da Área de Compras e Aprovisionamento do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, desde 13 de novembro de 2013 até à presente data.

Exerceu funções de chefe de divisão da Área de Compras do Centro de Recursos e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa até 12 de novembro de 2013.

Exerceu funções de coordenação da Área Financeira e Orçamental, da Reitoria da Universidade de Lisboa, Direção de Recursos Financeiros.

Desempenhou funções de técnico superior na Direção de Recursos Financeiros do Instituto Politécnico de Lisboa.

Consultor de projetos comunitários e nacionais no PRODEP e POSC.

Consultor SAP — Gestor de Projetos.

No Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, da Secretaria de Estado da Segurança Social, do Ministério do Trabalho e Solidariedade, exerceu funções de técnico superior.

Exerceu funções como gestor de PME, no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Participou em vários cursos de formação de que se destacam diferentes «Certificados», em que obteve aprovação.

207998374

Faculdade de Direito

Aviso n.º 9002/2014

Conclusão com sucesso do período experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 23/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2013, e após homologação da ata, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, do licenciado Paulo Pimenta Henriques, com a avaliação final de 16,8 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de julho de 2014. — O Diretor, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro.

207998422

Contrato (extrato) n.º 451/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 26 de março de 2014, proferido por delegação do Reitor, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor João Miguel Range Prata Roque, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de tempo integral, com o vencimento correspon-